



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 41/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 8173/2021-TRE/RN

Contrato de fornecimento de carimbos que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **LEANDRO SILVA RÉGIS DE OLIVEIRA 56575157149**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28)**, doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **LEANDRO SILVA RÉGIS DE OLIVEIRA 56575157149**, (CNPJ: 17.820.737/0001-53), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 2118, Lj 3, Dix-Sept Rosado – Natal/RN, CEP 59.064-600; telefone: (84)2010-4446/(84)99662-9652; e-mail: regiscarimbosbrindes@hotmail.com; neste ato representada por LEANDRO SILVA RÉGIS DE OLIVEIRA, CPF nº 565.751.571-49, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, firmam entre si o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos comuns e automáticos, sob demanda, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, de acordo com as condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Dispensa Eletrônica nº 11/2021-TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no item 7 do Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, a:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO;
- c) prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Além do previsto no Item 6 do Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

a) realizar o serviço objeto deste contrato, na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência mencionado nesta Cláusula, devendo ser imediatamente refeitos aqueles serviços que apresentarem falhas, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

b) prestar as informações que lhe forem solicitadas, relacionadas à execução deste contrato, e acatar as determinações das autoridades competentes do TRE/RN e da equipe de fiscalização deste contrato;

c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa prejudicar a execução deste contrato, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuênciia do TRE/RN;

e) fornecer endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo CONTRATANTE para o envio de comunicações (notificações, intimações etc.), mantendo esse endereço sempre atualizado;

f) responder, de imediato, e confirmar o recebimento de todas as comunicações enviadas via correio eletrônico (e-mail);

g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa eletrônica que originou este contrato;

h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 5.492,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Carimbo pequeno em madeira envernizada ou em material plástico, tamanho até 1,5x8cm	Unidade	140	9,00	1.260,00
2	Carimbo médio em madeira envernizada ou em material plástico, tamanho acima de 1,5x8cm até 3x8cm.	Unidade	120	11,50	1.380,00
3	Carimbo grande em madeira envernizada ou em material plástico, tamanho acima de 3x8cm até 5x10cm.	Unidade	100	17,50	1.750,00
4	Carimbo automático auto-entintado tamanho 14x38mm, tipo Trodat 4911 ou similar.	Unidade	25	24,50	612,50
5	Substituição de resina em carimbo automático tipo Trodat 4911 ou similar.	Unidade	25	11,50	287,50
6	Refil de almofada para carimbo automático tipo Trodat 4911 ou similar.	Unidade	15	13,50	202,50

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato, com as retenções legais que se fizerem necessárias, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, desde que cumpridas, pela referida empresa, as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O servidor do TRE/RN responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo do seu recebimento, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, passando o aludido prazo a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes. Os documentos a serem apresentados para viabilizar cada pagamento serão os seguintes:

a) nota fiscal do fornecimento ou serviço realizado;

b) certidões comprobatórias da regularidade do CONTRATADO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) certidão comprovando a inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);

5.3. Os documentos enumerados no subitem 5.2, alínea “b”, poderão ser substituídos pela comprovação da regularidade do CONTRATADO mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As certidões previstas no subitem 5.2, alíneas “c” e “d”, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no endereço eletrônico <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência a partir de **1º de janeiro de 2022** e término em **31 de dezembro de 2022**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste contrato se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339030.16) e será atendida por nota(s) de empenho específica(s) a ser(em) emitida(s) no exercício financeiro de 2022.

7.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

7.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto deste contrato, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO fica sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.2. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 15 de dezembro de 2021.


Yvette Beletra Guerreiro Maia
Diretora - Geral
TRE - RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE
Diretora-Geral


LEANDRO SILVA RÉGIS DE OLIVEIRA 56575157149
CNPJ: 17.820.737/0001-53
CONTRATADA
LEANDRO SILVA RÉGIS DE OLIVEIRA
CPF nº 565.751.571-49